



## CÂMARA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2020

#### **- ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE LAÚNDOS -----**

É presente informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística e Licenciamentos, cujo teor se transcreve:-----

“1. O Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim (PDMPV), publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, no artigo 108.º do regulamento, estabeleceu a UOPG n.º 2 – Expansão da Zona Industrial de Laúndos, cujos termos de referência indicam que deverá ser concretizada através do *Desenvolvimento de operação de loteamento enquadrada ou não em unidade de Execução, abrangendo no mínimo 1/3 da área delimitada na planta de ordenamento, sem prejuízo da sua execução faseada.* -----

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 8º do referido regulamento, até à concretização da UOPG, não é admitido o licenciamento avulso de qualquer operação urbanística na área por ela abrangida.

3. A perspetiva da ampliação da atual Zona Industrial de Laúndos, o único parque Industrial de gestão Municipal do Concelho, fundada na delimitação da UOPG n.º 2 no Plano Diretor Municipal e o contexto económico e social atual, fomentam a elevada procura de parcelas nesta área, estando assim sujeita a um elevado grau de pressão, bem expresso nas inúmeras manifestações de interesse na instalação de espaços industriais que tem chegado ao município. -----

4. Este nível de pressão fundamentou já a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal para esta área, publicada em Diário da República, 2ª série, aviso n.º 4877/2020, de 23 de março, como forma de comportar a iniciativa individual de instalação de uma grande empresa, sendo que, em sede das respetivas medidas preventivas, está salvaguardada a estruturação urbanística da área,



não admitindo operações que contrariem ou que desde logo impeçam ou tornem mais onerosa a revisão do Plano Diretor Municipal em curso, nem aquelas que não se alinhem com os objetivos definidos para a UOPG n.º 2 no n.º1 do art.º 108º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-

5. Neste contexto, parece-nos pertinente a elaboração do plano de pormenor no sentido de responder ao interesse dos investidores, e de absorver desde já as operações avulsas que mostrem urgência na sua instalação nesta área. -----

6. O objetivo a atingir pelo plano, conforme o n.º 1 do artigo 108.º do regulamento do PDMPV, consiste na expansão e reforço do tecido industrial existente. -----

7. Em concordância com o exposto, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de: -----

a) mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial de Laúndos nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

b) fixar em 12 meses o prazo para a sua conclusão;-----

c) fixar o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento;-----

d) publicar a deliberação no Diário da República e divulgar o seu teor através da comunicação social e do sítio da Internet do Município.”-----

Em concordância com a informação, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, aprovar os procedimentos propostos pela Divisão de Gestão Urbanística e Licenciamentos. -----